



597

**CONTRATO Nº 130/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A
EMPRESA MILENA GOES LEITE 37887223806,
TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITUPEVA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8281-6/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALEX SANTO EZIDIO**, portador da cédula de identidade RG nº 47.566.722-0 e inscrito no CPF nº 332.627.498-00, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **MILENA GOES LEITE 37887223806**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Geni Mendes Machado, 57, Sala 2, SL J, Jardim Piazza Di Roma, Sorocaba/SP, CEP 18051-808, inscrita no CNPJ nº 29.768.695/0001-38 e neste ato representada pela **Sra. MILENA GÓES LEITE**, portadora da cédula de identidade RG nº 39.901.922-4, e do CPF nº 378.872.238-06, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Presencial nº 053/2019, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, equipamentos odontológicos, destinado às Unidades Básicas de Saúde do Município de Itupeva, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 75/92 e 280/282, respectivamente, do processo supra.

1.2. Os materiais serão adquiridos mediante Recursos Federais pertinentes a Emenda Parlamentar, proposta nº 13598.672000/1180-05.

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten initials in blue ink]



598

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega do equipamento, quando solicitada, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, em conformidade com o solicitado no Anexo I – Termo de Referência, junto ao Centro de Distribuição, localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, 550 – Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais) pelo equipamento adquirido.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNTÁRIO
3	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Monofásico Voltagem 220 volts Com 30 a 39 litros de capacidade e de 1,5HP ou 2HP	3	UND	MOTOMIL/CMO- 8/50	R\$ 1.370,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual



600

pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de

6



superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.301.8.1001 – Equipamento e Material Permanente; Cat. Econ. 449052.8 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar. Sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de Recursos Federais da Emenda Parlamentar nº 13598.672000/1180-05 e R\$ 4.883,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos) de recursos próprios.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pela Sr. **PAULO ANTONIO J MARCONDES**, portador da cédula de identidade RG nº 80.902.75 e inscrito no CPF nº 969.370.418-53, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



602

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 01 de julho de 2019 – **Pregão Presencial nº 053/2019**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 75/92 e 280/282, respectivamente, do processo administrativo nº 8281-6/2019.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 27 de Setembro de 2019

(ALEX SANTO EZIDIO)

Secretário Municipal de Saúde*


(MILENA GOES LEITE 37887223806)

Contratada

Testemunhas:


1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1


2 — IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
RG Nº 29.398.680-0

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019



603

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: MILENA GOES LEITE 37887223806

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 130/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

g
y
P



604

Itupeva, 27 de setembro de 2019

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alex Santo Ezidio

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 332.627.498-00 - RG: 47.566.722-0

Data de nascimento: 04/04/1985

Endereço: Rua Vinte e Um de Março, 320, Centro, Capela do Alto/SP CEP: 13.195-000

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: peessoal.alexezidio@gmail.com

Telefone: (15) 99620-0588

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Fortunato Chaves de Góes Neto

Cargo: Representante

CPF: 33430421800 RG: 41487583-7

Data de nascimento: 16/02/86

Endereço residencial completo: Rua João Alberto da Ruata

CEP: 18053140

E-mail institucional: mg.suprimentoslc@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): 11 97148 8422

Assinatura: 



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: MILENA GOES LEITE 37887223806

CNPJ Nº: 29.768.695/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 130/19

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 27 de setembro de 2019

Nome: Alex Santo Ezidio

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: peessoal.alexezidio@gmail.com

Assinatura: _____